



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**

**Consultante:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade nº 16.020-15; contratação do Sr HUMBERTO GUSTAVO VANEA TORRES.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. **HUMBERTO GUSTAVO VANEA TORRES**, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Federal/Regional de Medicina sob o nº. 011892/PA, com Registro Geral nº. V444722-C/DPF e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 534.755.692-72, residente e domiciliada sito à Rua 7 de Setembro, 331, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços médicos, junto a Sala de Estabilização, realizando plantões de 12:00hs, limitando o máximo de 30 (trinta) plantões mensais.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), valor este que será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais, pelo período de 11 (onze) meses, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo fato de ser Sr. HUMBERTO GUSTAVO VANEA TORRES, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 30 de janeiro de 2015.

**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432